

SECRETARIA GERAL  
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE LISBOA  
11 MAR. 2002  
Registo N.º 431327  
O Distribuidor  
[Signature]

**TRIBUNAL ARBITRAL**  
**II VOLUME**  
(SERVE DE CAPA)

Árbitro Presidente  
Sr. Dr. Alcindo Augusto Costa  
(Juiz Conselheiro Jubilado)

PROCESSO ARBITRAL

Requerente:- Autora [Redacted], S.A., [Redacted],  
[Redacted] Sintra  
Mandatário:- Dr. Diogo Manoel – T.962926868 –219 246 624  
Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº. 1 r/ch.(Salas 4-5)  
2710-630 Sintra

Requerida:- Ré - [Redacted], S.A.  
[Redacted]  
LISBOA  
Mandatário: Dr. Pessoa Domingos, Rua Andrade Corvo, 30-5º.,1050-009 Lisboa  
Telef.21 500 17 66 - Procuração nº 374

AUTUAÇÃO

Aos 30 de Janeiro de 2001, autuei a acta que se segue, como Processo Arbitral

O Secretário do Processo,

[Signature]

(António da Costa Gonçalves de Sá)

Valor: pedido e reconvenção - F.16 e 75-81.594.949

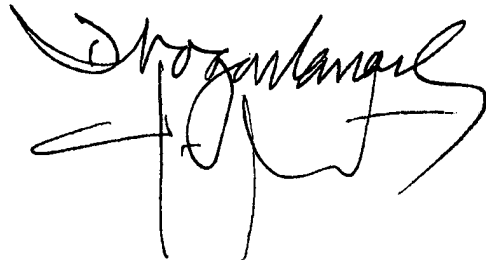
385  
Sar

## TERMO TRANSACÇÃO

<sup>A</sup> [REDACTED], S.A., e <sup>R</sup> [REDACTED], S.A.,  
Autora e Ré em processo que corre seus termos no Tribunal Arbitral, vêm  
consignar os termos do acordo a que chegaram, pondo assim fim ao  
litígio que discutiam na presente acção.

1. A Autora reduz o pedido para Esc: 46.148.706\$00 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis escudos), IVA incluído;
2. A Ré confessa ser devedora da importância referida em 1.;
3. Com o pagamento da referida importância que deverá ocorrer até ao dia 12 de Outubro de 2001, a Autora dá-se por integralmente ressarcida, nada mais tendo a exigir ou a reclamar da Ré, no que concerne aos três contratos de empreitada do edifício [REDACTED], onde se incluem os "trabalhos a mais e a menos";
4. Pelo presente acordo, mais se obriga a Autora a emitir e enviar à Ré, as notas de crédito que resultarem da diferença entre a importância mencionada em 1. e aquela que resultar do encontro de contas das duas contabilidades, o que deverá ser efectuado no prazo de 30 dias;
5. Por fim, obriga-se ainda a Autora a proceder aos trabalhos de rectificação do balcão da entrada, o que fará logo que para tanto seja notificada por escrito pela Ré;
6. A importância mencionada em 1. será liquidada dentro do prazo referido em 3., com a remessa do competente cheque para as instalações da Autora, no [REDACTED] Sintra;
7. As custas em dívida, serão suportadas em partes iguais, prescindindo das de parte e procuradoria

Lisboa, 03 de Outubro de 2001



## Acta de Reunião

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

Em três dias do mês de Outubro do ano de 2001, nesta cidade de Lisboa e na Avenida Fronteiriça da Parede de Cleda, n.º 31, 3.º A, onde se encontrava o Ex.º - Afiliado Presidente, Rui Cordeiro, Senhor Doutor Alcides Augusto Costa, e os Ex.ºs Senhores Doutores Diogo Almeida e Guilherme Lourenço, respectivamente mandataários da Autora e da Ré, sentar-se-ão para o processo arbitral que ~~XXXXXXXXXX~~, S.A. move contra ~~XXXXXXXXXX~~, S.A., com o litígios da Costa Gonçalves de Sá, sentar-se-ão entre si.

A hora designada na acta anterior, foi aberta a reunião tendo de imediato os mandataários da parte acima identificadas, apresentado um termo de transacção que se anexa a esta acta, do seguinte teor: "Termo de Transacção - ~~XXXXXXXXXX~~, S.A. e ~~XXXXXXXXXX~~, S.A. Autora e Ré em processo que corre sem termos no Tribunal Arbitral, vêm concordar os termos do acordo a que chegaram, podendo assim fim ao litígio que dividiam na presente acção. -

- 1.- A Autora reduz o pedido para R\$ 46.148.706,00 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis escudos), IVA incluído;
- 2.- A Ré confessa ser devedora da importância referida em 1.-
- 3.- Como pagamento da referida importância que deverá ocorrer até ao dia 12 de Outubro de 2001, a Autora dá, se for necessário, a Ré, a escritura pública de compra e venda do edifício ~~XXXXXXXXXX~~, onde se incluem os "trabalhos a mais e a menos";
- 4.- Pelo presente acordo, mais se obriga a Autora a emitir e enviar à Ré, as notas de crédito que resultarem da diferença entre a importância mencionada em 1. e aquela que resulta

do extracto de contas das duas contabilidades, o que deverá ser efectuado no prazo de 30 dias;

5. - Por fim, obriga-se ainda a Unifra a proceder aos trabalhos de rectificação do balcão de entrada, o que fará logo que para tanto seja notificada por escrito pela Re;

6. - A importância mencionada será lida e paga liquida dentro do prazo referido em 3, com a crença do competente cheque para as instalações da Unifra, no [redacted], [redacted] Suíça;

7. - As costas em dívida, serão repartidas em partes iguais, prescuidado das de parte e procuradoria.

Linha, 03 de Outubro de 2001. Assinados. - Diogo Clausel. - Guilherme Amencão".

— Seguidamente pelo Ex<sup>mo</sup> Arbitro Presidente foi proferida a seguinte decisão:

" Homologo por sentença a transacção a que as partes chegaram, válida que é quanto ao seu objecto e a qualidade das partes que nela intervieram.

Cumpra-se o disposto no n.º 5 do art.º 300.º do C. P. Civil em relação à actora.

Fixo em mérito os encargos do processo.

Esta decisão foi desde logo ratificada aos Senhores mandatórios das partes que declararam por escrito:

Para constar de lavrora a presente acta que lida e achada conforme vai por decedidamente assinada.

Alcides de Freitas, CA  
[Signature]

Os Senhores,

[Signature]

Nota:

Em 4.10.02 foi enviada carta repetida à autora notificando-a do decisão proferida na acta que antecede para os fins constantes do respectivo despacho que se firm.

O Secretário,



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30